

Artigo original

# Rotulagem nutricional frontal de alimentos na América Latina: revisão das experiências do Chile e do Peru

## Front-of-package nutrition labelling in Latin America: review of the cases of Chile and Peru

Sofía Boza<sup>1</sup>, Víctor Saco<sup>2</sup>, Rodrigo Polanco<sup>3</sup>



Assista ao vídeo produzido pelos autores:  
**Link de acesso ao vídeo:**  
<https://youtu.be/mQiu4KDGMN4>

### Resumo

Nos países latino-americanos, o crescimento econômico tem sido refletido em uma mudança generalizada nos padrões alimentares. Em poucas décadas, as altas taxas de subnutrição foram substituídas por problemas frequentes de obesidade na população. Essa crise de sobrepeso aumenta a propensão a problemas importantes de saúde, especialmente doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e doenças coronárias. Visando fornecer mais informações para o consumidor, os governos do Chile e do Peru realizaram mudanças na regulamentação da rotulagem de alimentos, como uma das estratégias para combater o excesso de peso. O objetivo deste artigo é apresentar a Lei 20.606 do Chile, a Lei 30.021 do Peru, em vigor, respectivamente, desde 2016 e 2019, e regulamentos associados. Ambos os países foram os primeiros em todo o mundo a exigir a rotulagem nutricional frontal para os alimentos em que os limites dos chamados “nutrientes críticos” são ultrapassados. São apresentados os principais conteúdos dessa legislação, Chilena e Peruana, bem como discussões e avaliações do impacto de sua aplicação.

**Palavras-chave:** Chile; Peru; rotulagem de alimentos; Rotulagem Nutricional Frontal; FOP; nutrição.

### Abstract

In Latin American countries, economic growth has been reflected in a generalized change of eating patterns, transforming in a few decades from high rates of under-nutrition to frequent obesity problems in the population. This overweight crisis raises the propensity of suffering important health issues, especially non-communicable diseases, such as diabetes and coronary diseases. Changes in food labelling regulations, with the aim of giving the consumer more information, have been part of the proposed strategy to fight against this overweight problem. The objective of this paper is to present Chilean Law 20606 and Peruvian Law 30021 and accompanying regulation, in effect since 2016 and 2019 respectively. Both countries are the earliest worldwide to mandate front-of-pack food labeling to those foods which exceed thresholds of the so-called “critical nutrients”. We present the main contents of Chilean and Peruvian regulation, the related discussions and impacts assessed.

**Keywords:** Chile; Peru; food labeling; front-of-package labelling; FOP; nutrition.

<sup>1</sup>Professora Department of Agricultural Economics of the Faculty of Agricultural Sciences of the University of Chile and at the Institute of International Studies of the University of Chile, Santiago, Chile (sofiaboza@u.uchile.cl).

<sup>2</sup>Professor, Department of Law, Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, Perú (victor.saco@pucp.edu.pe).

<sup>3</sup>Pesquisador Sênior, World Trade Institute of the University of Bern., Bern, Switzerland (rodrigo.polanco@wti.org).

## Introdução

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 40% dos adultos, com mais de 18 anos, apresentam sobrepeso e 13% são obesos. Na América Latina, a situação é especialmente crítica, pois quase um quarto da população é obesa.<sup>1,2</sup> A prevalência de sobrepeso e de obesidade está muito presente também em crianças e adolescentes da região, afetando entre 20 a 25% da população com menos de 19 anos.<sup>3</sup> Alguns países latino-americanos, estão enfrentando diferentes estágios da transição nutricional (i.e. crescimento econômico levando à diminuição da desnutrição e ao aumento do sobrepeso), sendo que a alta prevalência de sobrepeso e de obesidade é um fator em comum entre essas nações, mesmo onde a desnutrição ainda é um problema de saúde pública.<sup>4,5</sup> Na região, as dietas tendem a ser compostas por alimentos com altos valores energéticos e com altos teores de gorduras, açúcares - por exemplo, alimentos ultraprocessados - e pobres em frutas, vegetais e fibras.<sup>6</sup>

Altas prevalências de sobrepeso e de obesidade devem ser uma preocupação relevante em termos de saúde pública. Uma condição nutricional inadequada é um importante fator de risco para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), em especial, doenças cardiovasculares e diabetes, que causam mais mortes no mundo do que todas as outras razões possíveis combinadas.<sup>7</sup> Adicionalmente, há alta probabilidade da obesidade da infância persistir na idade adulta.<sup>8</sup> Na América Latina, é provável que as taxas de sobrepeso e de obesidade continuem aumentando, o que elevará dramaticamente a prevalência de DCNT.<sup>9</sup>

Intervenções regulatórias visando motivar indivíduos com alto risco de DCNT a mudarem seu estilo de vida, especificamente alterar sua dieta, são cada vez mais comuns. Vários países

implementaram ou estão preparando a implementação da Rotulagem Nutricional Frontal (sigla em inglês: FOP). As primeiras iniciativas de introdução da FOP surgiram recentemente.<sup>10</sup> O Chile e o Peru foram os dois primeiros países da América Latina a implementar a obrigatoriedade da FOP, adotando o sistema de sinais de alertas nutricionais. Ambos apresentam importantes problemas de sobrepeso e de obesidade, que têm aumentado rapidamente.<sup>6</sup> No presente artigo, apresentamos a origem, o conteúdo e as avaliações disponíveis do impacto das legislações Chilena e Peruana de Rotulagem Nutricional Frontal.

## Fundamentação

### O caso da Lei n.º 20.606 do Chile

Atualmente, um dos países latino-americanos com maior índice de sobrepeso e de obesidade é o Chile. A Pesquisa Nacional de Saúde de 2017 mostrou que 39,8% da população adulta apresentava sobrepeso e 34,4%, era obesa, sendo que as mulheres e os indivíduos com menor escolaridade apresentavam uma prevalência significativamente maior de obesidade.<sup>11</sup> Considerando que no Chile existem diferenças importantes de renda entre os gêneros e entre os diferentes níveis de escolaridade, a obesidade afeta especialmente os mais vulneráveis em termos socioeconômicos. Nas crianças, a situação é problemática. De acordo com o Relatório do Mapa Nutricional,<sup>12</sup> a prevalência de obesidade em crianças da primeira série escolar é de 23,9%. O nível socioeconômico determina a probabilidade de ser obeso também nesse caso.<sup>13</sup> O comportamento alimentar está intimamente relacionado à obesidade infantil e às taxas de sobrepeso,<sup>14,15</sup> o que afeta não apenas a atual e a futura saúde das crianças Chilenas, como também gera problemas comportamentais, mesmo na tenra idade.<sup>16</sup>

**Tabela 1** - Limites de “nutrientes críticos”, determinados no Decreto nº 13, do Ministério da Saúde do Chile.

Nutriente	Classificação	A partir da data da implementação (26/06/2016)	24 meses após a implementação (26/06/2018)	36 meses após a implementação (26/06/2019)
Energia	Sólido (kcal/100 g)	350	300	275
	Líquido (kcal/100 ml)	100	80	70
Sódio	Sólido (mg/100 g)	800	500	400
	Líquido (mg/100 ml)	100	100	100
Açúcares	Sólido (g/100 g)	22.5	15	10
	Líquido (g/100 ml)	6	5	5
Gorduras saturadas	Sólido (g/100 g)	6	5	4
	Líquido (g/100 ml)	3	3	3

Fonte: Chile.<sup>20</sup>

Embora o país seja um produtor relevante mundialmente de frutas e de legumes, apenas 15% da população Chilena consome a dose recomendada por dia (400 gramas ou 5 porções).<sup>11</sup> O Chile e o México são os países da América Latina onde as vendas de alimentos ultraprocessados tiveram maior aumento,<sup>17</sup> com consequências para a saúde.

Nesse cenário, motivado pelos resultados da “Consulta Conjunta de Especialistas da OMS/FAO sobre dieta, nutrição e prevenção de doenças crônicas” (“Joint WHO/FAO Expert Consultation on Diet, Nutrition and the Prevention of Chronic Diseases”), realizada em Genebra, o Comitê de Saúde do Senado do Chile apresentou, em março de 2007, um projeto de legislação para a regulamentação de alimentos não saudáveis.<sup>18</sup> A legislação e suas versões e modificações subsequentes foram amplamente discutidas, com a participação de atores sociais, representantes da indústria e de acadêmicos.

A Lei n.º 20.606<sup>19</sup> foi finalmente aprovada em 2012 e o Decreto n.º 13,<sup>20</sup> que a implementou, foi publicado em junho de 2015, entrando em vigor em 2016. Baseiam-se em três pilares: (i) Rotulagem Nutricional Frontal (FOP), (ii) proibição da publicidade de alimentos direcionada à crianças e (iii) educação e promoção de uma vida saudável, incluindo a proibição da venda de alimentos não saudáveis nas escolas.

Com a aplicação da Rotulagem Nutricional Frontal (FOP), cada produto alimentício, com ingredientes adicionados, local ou importado, vendido no varejo Chileno, deve apresentar alertas nutricionais, quando a quantidade de “nutrientes críticos” (sódio, açúcares, gorduras saturadas) e o conteúdo energético forem superiores aos limites especificados nos regulamentos. Alguns produtos estão isentos da exigência da FOP, por exemplo, os alimentos vendidos a granel, fracionados e preparados no ponto de venda.

O Decreto n.º 13 estabelece os limites para os nutrientes críticos.<sup>20</sup> Nessa norma, os produtos foram classificados em duas categorias, sólidos e líquidos. Os limites foram estabelecidos em porções de 100 gramas para sólidos e 100 mililitros para líquidos, sendo que entraram em vigor progressivamente, tornando-se cada vez mais restritivos ao longo do tempo (Tabela 1).<sup>20</sup>

Os produtos em que os limites estabelecidos pela legislação são ultrapassados devem exibir um símbolo octogonal, com fundo preto e borda branca, para cada nutriente em excesso, contendo o texto “Alto em”, seguido pelo nome do “nutriente crítico” e pelas palavras “Ministério da Saúde” (Figura 1).

**Figura 1** - Modelo de alertas nutricionais definidos no Decreto n.º 13, do Ministério da Saúde do Chile.



**Legenda:** Do canto superior à esquerda para o canto inferior à direita: “Alto em açúcares”; “Alto em gorduras saturadas”; “Alto em sódio”; “Alto em calorias”.

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

De acordo com a Lei 20.606, amostras grátis de produtos com alertas nutricionais são proibidas para crianças menores de quatorze anos. O Decreto n.º 13 proíbe todos os tipos de propagandas para alimentos com alertas nutricionais, direcionadas ao público infantil, o uso de brinquedos gratuitos ou qualquer outra estratégia promocional de vendas para crianças, bem como a venda e a distribuição de produtos com alertas dentro das instalações de educação infantil, ensino fundamental e médio.

A Lei 20.606 tem sido uma questão controversa desde sua discussão e entrada em vigor, em 2016. Uma das controvérsias derivou das implicações para o comércio internacional. Em 2013, o governo chileno informou à Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a implementação da Lei 20.606. De 2013 a 2016, a adequação da Lei foi um tema de discussão recorrente nas reuniões do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT). Mais de dez membros da OMC, incluindo os Estados Unidos e a União Europeia, apresentaram preocupações nesse sentido.<sup>21</sup>

A indústria de alimentos chilena foi igualmente muito crítica à Lei 20.606, durante sua discussão e nos primeiros anos de sua implementação. O setor discordou da definição de 100 gramas ou 100 mililitros como porção padrão de medida. Foi questionada a exigência da exibição dos alertas nutricionais em produtos vendidos em embalagens contendo menos de 100 gramas, se os limites dos nutrientes críticos são estabelecidos para porções de 100 gramas. Além disso, foi argumentado que alguns produtos podem ser vendidos em unidades contendo mais de 100 gramas, mas a porção de consumo usual é muito menor, por exemplo, manteiga e certos molhos. Os limites de nutrientes do Decreto n.º 13 também foram questionados, porque definem apenas produtos sólidos e líquidos. Na opinião do setor, a classificação dos alimentos deveria ter incluído mais categorias, como acontece na Regulamentação Sanitária dos Alimentos (*Reglamento Sanitario de los Alimentos*), por exemplo, iogurte, manteiga, sorvete, cereais matinais, *ketchup*, entre outros. Adicionalmente, a indústria de alimentos expressou sua preocupação em relação à capacidade do consumidor para comparar os produtos, ao tomar decisões de compra. Afirmou que, se todos os produtos da mesma tipologia tiverem a FOP, por exemplo, chocolates, biscoitos ou maionese, mesmo nas

versões *gourmet* ou *light*, os incentivos para comercializar variedades de maior qualidade diminuem. Em suma, a indústria considerou a lei da Rotulagem Nutricional Frontal uma iniciativa positiva, no entanto, não concordam com a forma específica com que foi implementada, por acreditarem que não ajuda o consumidor a tomar melhores decisões.

As associações profissionais chilenas ligadas à produção e à publicidade de alimentos apontaram, durante a discussão legislativa, que a FOP pode levar à estigmatização de certos alimentos e causar confusão entre os consumidores. Para eles, proibir ou restringir a publicidade limita a liberdade de expressão e dificulta o desenvolvimento de atividades econômicas.

O Decreto n.º 13 estabeleceu que, até um período de dezoito meses após sua publicação, a Secretaria de Saúde Pública do Chile deveria elaborar um relatório com a avaliação da implementação da Lei 20.606, da adaptação de procedimentos técnicos e das mudanças nas atitudes e percepções dos consumidores. Esse relatório foi apresentado em janeiro de 2017. Os resultados mostraram que a nova rotulagem influenciou nas decisões de compra de mais de 90% da população e que mais de 40% dos consumidores compararam o número de alertas nutricionais presentes nos produtos antes da compra. A Lei também teve um impacto notório na reformulação de produtos processados, principalmente para laticínios, cereais e embutidos.<sup>22</sup> De fato, a maioria dos alimentos vendidos nos supermercados chilenos antes da entrada em vigor da Lei 2016 precisou de uma reformulação para evitar a exigência dos alertas nutricionais de “alto em”.<sup>23,24</sup>

### O caso da Lei Peruana

Entre 2013 e 2018, o sobrepeso no Peru apresentou um crescimento entre 33,8 e 37,3%, em pessoas com mais de 15 anos, junto com a

obesidade que aumentou de 18,3 para 22,7%, no mesmo período.<sup>25</sup> Considerando-se esses números, em 2018, 60% da população estava acima do peso. Esses dados coincidem com outro estudo que constatou que 60,2% da população peruana apresentavam excesso de peso: 40,4%, sobrepeso e 19,7%, obesidade.<sup>26</sup>

A Lei Peruana, Lei N.º 30.021, foi elaborada em maio de 2013, porém foi necessário um regulamento para que fosse totalmente implementada, em 2019. Adotada sob o nome de Lei para a Promoção da Nutrição Saudável de Crianças e Adolescentes, a Lei 30.021 é aplicada a alimentos processados e bebidas não alcoólicas, sendo excluídos, expressamente, os produtos *in natura*, ou seja, não processados.<sup>27</sup>

O objetivo da Lei 30.021 é a promoção e proteção da saúde pública, o pleno desenvolvimento dos peruanos e a supervisão dos anúncios e das informações divulgadas para crianças e para adolescentes. Para alcançar esses objetivos, além da adoção da Rotulagem Nutricional Frontal, foram definidas ações educativas, promoção da prática de atividades físicas/ esportivas e a implementação de serviços de alimentação saudável nas escolas. O objetivo do regulamento é eliminar ou reduzir a ocorrência das doenças relacionadas ao sobrepeso e à obesidade, bem como das doenças crônicas não transmissíveis (artigo 1º).<sup>27</sup>

Em relação à FOP, o artigo 10 da Lei 30.021 inclui quatro tipos de componentes nutricionais: gorduras trans (ácidos graxos trans), açúcares, sódio (sal) e gorduras saturadas, em alimentos e bebidas não alcoólicas. Quando o alimento apresenta alto nível de sódio, carboidratos ou gordura saturada, a embalagem do produto deve indicar de forma “clara, legível e realçada” para os consumidores que “o consumo do produto em excesso deve ser evitado”. Para o caso específico de gorduras trans, a legenda deve conter a frase “evitar seu consumo” (artigo 10).<sup>27</sup>

**Tabela 2** - Limites de “nutrientes críticos”, determinados no Decreto Supremo n.º 017-2017-SA, do Ministério da Saúde do Peru.

Nutriente	Classificação	6 meses após a aprovação do Manual de Advertências Publicitárias	39 meses após a aprovação do Manual de Advertências Publicitárias*
<b>Sódio</b>	Sólido (mg/100 g)	800	400
	Líquido (mg/100 ml)	100	100
<b>Açúcares</b>	Sólido (g/100 g)	22.5	10
	Líquido (mg/100 ml)	6	5
<b>Gorduras saturadas</b>	Sólido (g/100 g)	6	4
	Líquido (g/100 ml)	3	3
<b>Gorduras trans</b>		De acordo com a legislação vigente	De acordo com a legislação vigente

\* Os parâmetros técnicos aplicados após 39 meses podem ser atualizados, de acordo com novas informações e evidências científicas.

Fonte: Peru.<sup>28</sup>

A Lei 30.021 determinou que os limites máximos dos nutrientes relacionados à FOP fossem estabelecidos em regulamento complementar, que deveria ser publicado em 6 meses, entretanto, isso ocorreu apenas em junho de 2017, através da publicação do Decreto Supremo n.º 017-2017-SA.<sup>28</sup>

O Decreto Supremo 017-2017-SA faz referência ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (TBT/OMC) e à Decisão 562 da Comunidade Andina. O conteúdo está harmonizado ao TBT/OMC e foram adotadas as diretrizes da regulamentação técnica da Decisão 562 durante a sua elaboração, adoção e aplicação, incluindo as regras de transparência. Como é considerado um regulamento técnico, foi publicado antes de entrar em vigor, para reunir comentários das partes interessadas.

No Decreto Supremo 017-2017-SA, foram estabelecidos limites máximos para açúcares, sódio, gorduras saturadas e gorduras trans. Os parâmetros técnicos utilizados para os limites de açúcares, sódio e gorduras saturadas foram baseados nas recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde. Para as gorduras trans, foi proposto um processo gradual de redução em direção à eliminação total. O 4º artigo

define os parâmetros técnicos para o uso dos alertas nutricionais, previstos na Lei 30.021, e o período para a implementação da medida (Tabela 2).<sup>28</sup>

O formato da apresentação da advertência sobre excesso de “nutrientes críticos” foi definido a partir de discussões entre os poderes Executivo e Legislativo do país. Durante os debates, o Congresso da República defendeu o uso do sistema de “semáforo” (vermelho, amarelo e verde), enquanto o Executivo foi a favor do modelo chileno de alertas com símbolos octogonais. Em junho de 2018, o “Manual de Advertências Publicitárias” apresentou as regras, sendo adotada a segunda opção (Figura 2).<sup>29</sup>

Em junho de 2019, foram introduzidas pequenas mudanças no Decreto Supremo 017-2017-SA e no “Manual de Advertências Publicitárias”. Essas mudanças foram publicadas em 15 de junho de 2019. Dois dias depois, as normas do regulamento e do manual entraram em vigor. Nesse sentido, o sistema de alerta octogonal está implementado no Peru desde 17 de junho de 2019.

A Lei 30.021 determina que os restaurantes, lanchonetes e quiosques em escolas devem distribuir ou vender apenas “alimentos saudáveis”. Essa legislação aprimora as regras relacionadas aos esportes na escola e nos espaços públicos; promove a educação nutricional

Figura 2 - Modelo de alertas nutricionais definido no “Manual de Advertências Publicitárias”, do Ministério da Saúde do Peru.



Legenda: Do canto superior à esquerda para o canto inferior à direita: “Alto em gorduras saturadas”; “Alto em açúcares”; “Alto em sódio” e “Evite o consumo excessivo”; “Alto em gorduras trans” e “Evite o consumo”.

Fonte: Peru.<sup>29</sup>

e regulamenta a criação de um Observatório de Nutrição e Estudos de Sobrepeso e Obesidade.

Adicionalmente, a Lei 30.021 regula a publicidade de produtos com alto teor de açúcares, sódio, gorduras saturadas e trans, direcionada a menores de 16 anos, exigindo a adoção das seguintes diretrizes específicas: evitar oferecer brinquedos, presentes ou prêmios para aumentar o consumo; não utilizar personagens, reais ou fictícios, admirados pelas crianças e adolescentes, para induzir a compra dos produtos; é proibido promover qualquer tipo de discriminação relacionada à ingestão de qualquer alimento, entre outras proibições.

Entre 2013 e 2017, por catorze vezes, foram apresentadas Preocupações Comerciais Específicas (*Specific Trade Concern*), em relação à Lei 30.021, no Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio, por 10 membros diferentes: Argentina, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, União Europeia, Guatemala, México, Suíça e Estados Unidos. Muitas das críticas foram semelhantes às apresentadas pela Sociedade Nacional de Indústrias (SNI), no debate nacional. Nas palavras do representante do México, o alerta pode confundir os consumidores:<sup>30</sup>

O México sentiu que esse sinal de “Pare” [o alerta nutricional] pode causar confusão entre os consumidores, pois: (a) o objetivo das informações sobre nutrientes era fornecer aos consumidores dados sobre os nutrientes contidos nos alimentos, para eles tomarem decisões bem informadas no momento da compra (...).

Adicionalmente, a representação dos Estados Unidos (EUA) criticou a ausência de uma abordagem educativa no sistema de alerta peruano:<sup>30</sup>

Os EUA ficaram desapontados com o fato de o Peru ter adotado uma abordagem de rotulagem que não educa os consumidores sobre o papel que diferentes nutrientes desempenham em uma dieta saudável e equilibrada.

Os dois argumentos, dos representantes do México e dos EUA, fazem referência claramente ao requisito do artigo 2.2 do Acordo TBT, segundo o qual, os regulamentos técnicos não devem afetar o comércio mais do que o necessário.

Outras críticas à Lei 30.021 foram realizadas no primeiro Comitê TBT da OMC (WTO Technical Barriers to Trade Committee), em 2013, sendo compartilhadas pela National Industries Society. Na época, além da preocupação geral de que o Peru não notificou, aos membros da OMC, de que essa legislação seria implementada, a União Europeia afirmou que “a adaptação aos novos

requisitos de rotulagem exigiria um investimento significativo para os fabricantes e um redesenho das embalagens para algumas categorias de produtos que ainda nem estavam definidas”.<sup>31</sup> Talvez esse último argumento explique porque o Peru demorou um pouco mais para implementar o Decreto Supremo e o Manual de Rotulagem.

Segundo uma pesquisa realizada em julho de 2019, 67% dos peruanos reduziram ou substituíram o consumo de produtos que apresentavam alertas nutricionais.<sup>32</sup> Esse estudo foi complementado em setembro de 2019, mostrando que os alimentos com alertas para a presença em excesso de gorduras saturadas e de açúcares eram os produtos menos comprados pelos consumidores. Entre esses produtos, biscoitos doces e refrigerantes/bebidas gaseificadas doces foram os produtos com maior redução de consumo, apresentando uma diminuição nas vendas, respectivamente, de 12% e 14%, em relação às vendas de julho de 2018 (ano anterior).<sup>32</sup>

A reação da indústria à implementação da FOP ainda não foi avaliada em trabalhos acadêmicos, porém os dados apresentados pelos meios de comunicação e em relatórios mostram algumas tendências: (1) alguns produtos não foram afetados, porque o tamanho do painel principal é menor que 50 cm<sup>2</sup> e assim não são obrigados a apresentar os alertas nutricionais (isso acontece, por exemplo, com doces, como os chocolates); (2) em alguns casos, os consumidores já estavam cientes do conteúdo dos produtos e não alteraram seu consumo (isso aconteceu com margarina, manteiga, molho de soja, entre outros); além disso, (3) algumas empresas mudaram anteriormente a fórmula ou o conteúdo de nutrientes de alguns produtos para evitar a exigência dos alertas nutricionais, com os símbolos octogonais.<sup>33</sup> Quanto à mudança do conteúdo de nutrientes, não há pesquisas acadêmicas, porém, segundo várias

publicações da imprensa, houve a reformulação de produtos como, por exemplo, batata *chips*, por isso não precisaram apresentar os alertas nutricionais octogonais. Uma marca de batatas fritas alegou investir 200 mil dólares para reduzir a gordura saturada em seus produtos.<sup>34</sup>

### **Considerações finais**

Devido ao alarmante estado nutricional da população dos países da América Latina, são necessárias medidas para a redução dos níveis de sobrepeso e de obesidade. Nesse sentido, o Chile e o Peru propuseram e implementaram estratégias legislativas: a Lei n.º 20.606 e a Lei n.º 30.021, publicadas em 2012 e 2013, e em vigor desde 2016 e 2019, respectivamente.

Essas legislações visam prevenir o sobrepeso e a obesidade, especialmente em crianças, com a regulamentação de três aspectos: uso obrigatório da Rotulagem Nutricional Frontal, com a exibição de sinais de alerta, quando os teores de “nutrientes críticos” excedem um determinado limite; proibição de venda de alimentos não saudáveis nas escolas; proibição da publicidade dirigida a crianças e adolescentes, menores de 14 anos no Chile e menores de 16 anos no Peru.

Houve um grande debate durante a elaboração e a implementação dessas legislações, tanto para produtos nacionais quanto para importados. Essas discussões levaram à modificações nos textos originais, contudo não em sua intenção e nas principais características.

Por fim, exceto por alguns detalhes, os sistemas de FOP do Chile e do Peru são muito semelhantes: cada alerta é simbolizado por um octógono preto, com o texto “Alto em”. Os dois países definiram limites para gorduras, açúcares e sódio. A legislação chilena determinou limites também



para o valor energético e a legislação peruana incluiu limites para os teores de gorduras trans.

As avaliações do impacto da adoção da FOP no Chile evidenciaram, até o momento, efeitos importantes na reformulação de produtos, para evitar a exigência dos alertas nutricionais, e no comportamento dos consumidores. No caso do Peru, é muito cedo para uma análise de impacto e a pesquisa científica ainda não está disponível. A partir das informações divulgadas pela mídia, é possível observar que os consumidores estão evitando alguns produtos com os alertas nutricionais octogonais e as empresas também estão reagindo.

### Observação

O presente texto é uma tradução para o português do artigo “Front-of-package nutrition labelling in Latin America: review of the cases of Chile and Peru”, elaborado por Sofía Boza, Víctor Saco e Rodrigo Polanco para esse número do BIS. A tradução foi realizada por Maria Thereza Bonilha Dubugras e Peter Rembischevski.

### Declaração de conflito de interesses

Os autores declaram não haver conflitos de interesse, em relação ao presente estudo.

### Referências

01. Fisberg M, Kovalskys I, Gómez G, Rigotti A, Cortés LY, Herrera-Cuenca M, Yépez MC, Pareja RG, Guajardo V, Zimberg IZ, Chiavegatto Filho ADP, Pratt M, Koletzko B, Tucker KL. Latin American Study of Nutrition and Health (ELANS): Rationale and study design. *BMC Public Health*. 2016; 30;16(1):93-103.
02. OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. *OECD Factbook 2015-2016. Economic, Environmental and Social Statistics*. OECD Publishing [internet]. 2016 [acesso em 11 dez 2019]. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/sites/factbook-2015-en/1/1/2/index.html?itemId=/content/publication/factbook-2015-en&mimeType=text/html&csp\\_=271851d564d57f60257faa735fcc0fa0&itemIGO=oeed&itemContentType=book](https://www.oecd-ilibrary.org/sites/factbook-2015-en/1/1/2/index.html?itemId=/content/publication/factbook-2015-en&mimeType=text/html&csp_=271851d564d57f60257faa735fcc0fa0&itemIGO=oeed&itemContentType=book).
03. Rivera JÁ, Cossío TG de, Pedraza LS, Aburto TC, Sánchez TG, Martorell R. Childhood and adolescent overweight and obesity in Latin America: a systematic review. *Lancet Diabetes Endocrinol*. 2014;2(4):321–332.
04. Kain J, Vio F, Albala C. Obesity trends and determinant factors in Latin America. *Cad Saude Publica. SciELO Public Health*. 2003;19:S77–S86.
05. Popkin BM, Gordon-Larsen P. The nutrition transition: worldwide obesity dynamics and their determinants. *Int J Obes. Nature Publishing Group*. 2004;28(3):S2–S9.
06. Rapallo R, Rivera R. Nuevos patrones alimentarios, más desafíos para los sistemas alimentarios. Chile: Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación Santiago de Chile; 2019.
07. WHO. World Health Organization. *Global Status Report on noncommunicable health diseases 2014*. Geneva: World Health Organization; 2014.
08. Dietz WH. Childhood weight affects adult morbidity and mortality. *J Nutr. Oxford University Press*. 1998;128(2):411S-414S.
09. Webber L, Kilpi F, Marsh T, Rtveldadze K, Brown M, McPherson K. High rates of obesity and non-communicable diseases predicted across Latin America. *PLoS One. Public Library of Science*. 2012;7(8):e39589-e39589.
10. Kanter R, Vanderlee L, Vandevijvere S. Front-of-package nutrition labelling policy: global progress and future directions. *Public Health Nutr*. 2018;21(8):1399–1408.
11. Chile. Ministerio de Salud. *Encuesta Nacional de Salud 2016-2017. Primeros resultados*. S de Salud Pública. Santiago; 2017.
12. Chile. Ministerio de Educación. *Junta Nacional de Auxilio Escolar y Becas. Informe Mapa Nutricional 2017* [Internet]. 2018 [acesso em 11 dez 2019]. Disponível em: <https://www.junaeb.cl/wp-content/uploads/2013/03/Informe-Mapa-Nutricional-2017-FINAL.pdf>.
13. Azar A, Franetovic G, Martínez M, Santos H. Individual, social and environmental determinants of overweight and obesity among Chilean adolescents. *Rev Med Chile*[internet]. 2015 [acesso em 11 dez 2019];143(5):598–605. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/26203571> PMID: 26203571.

14. Santos JL, Ho-Urriola JA, González A, Smalley S V, Domínguez-Vásquez P, Cataldo R, Obregón AM, Amador P, Weisstaub G, Hodgson MI. Association between eating behavior scores and obesity in Chilean children. *Nutr J*. Springer. 2011;10(1):108.
15. Sánchez U, Weisstaub G, Santos JL, Corvalán C, Uauy R. GOCS cohort: children's eating behavior scores and BMI. *Eur J Clin Nutr*. 2016;70(8):925–928.
16. Kagawa RMC, Fernald LCH, Behrman JR. Weight status and behavioral problems among very young children in Chile. *PLoS One*. 2016;11(9): e0161380.
17. PAHO. Pan American Health Organization. Ultra-processed food and drink products in Latin America: trends, impact on obesity, policy implications. Washington: Pan American Health Organization; 2015.
18. Corvalán C, Reyes M, Garmendia ML, Uauy R. Structural responses to the obesity and non-communicable diseases epidemic: the Chilean Law of Food Labeling and Advertising. *Obes Rev*. Wiley Online Library. 2013;14:79–87.
19. Chile. Ministerio de Salud. Subsecretaría de Salud Pública. Ley n.º 20606. Sobre composición nutricional de los alimentos y su publicidad. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. 06 jul 2012. Última Versión 13 nov 2015.
20. Chile. Ministerio de Salud. Subsecretaría de Salud Pública. Decreto n.º 13. Modifica Decreto Supremo n.º 977, de 1996, Reglamento Sanitario de los Alimentos. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. 26 jun 2015. Última Versión: 05 jul 2019.
21. Boza S, Polanco R, Espinoza M. Nutritional Regulation and International Trade in APEC Economies: The New Chilean Food Labeling Law. *Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy*. 2019; 14(1):73-113.
22. Chile. Ministerio de Salud. Informe de evaluación de la implementación de la Ley sobre Composición Nutricional de los Alimentos y su Publicidad. Chile: Ministerio de Salud; 2017.
23. Kanter R, Reyes M, Vandevijvere S, Swinburn B, Corvalán C. Anticipatory effects of the implementation of the Chilean Law of Food Labeling and Advertising on food and beverage product reformulation. *Obes Rev*. Wiley Online Library. 2019;20:129–140.
24. Kanter R, Reyes M, Swinburn B, Vandevijvere S, Corvalán C. The food supply prior to the implementation of the Chilean Law of Food Labeling and Advertising. *Nutrients*. 2019;11(1):52.
25. Peru. Ministerio de Salud. Instituto Nacional de Salud. Sobrepeso y Obesidad en la población Peruana [internet]. 2018 [acceso em 11 dez 2019]. Disponível em: [https://observateperu.ins.gob.pe/images/archivos/sala\\_nutricional/2018/situacion\\_sobrepeso\\_obesidad\\_peru/a\\_sobrepeso\\_obesidad\\_poblacion\\_peruana/sobrepeso\\_y\\_obesidad\\_en\\_la\\_poblacion\\_peruana.pdf](https://observateperu.ins.gob.pe/images/archivos/sala_nutricional/2018/situacion_sobrepeso_obesidad_peru/a_sobrepeso_obesidad_poblacion_peruana/sobrepeso_y_obesidad_en_la_poblacion_peruana.pdf).
26. Pajuelo Ramírez J, Torres Aparcana L, Agüero Zamora R, Bernui Leo I. El sobrepeso, la obesidad y la obesidad abdominal en la población adulta del Perú. *An la Fac Med (Perú)*. 2019; 80 (1):21-27.
27. Peru. Ministerio de Salud del Perú. Ley n.º 30021. Ley de Promoción de la Alimentación Saludable Para Niños, Niñas y Adolescentes. *El Peruano*. 17 mayo de 2013.
28. Peru. Ministerio de Salud del Perú. Decreto Supremo N.º 017-2017-SA. Decreto Supremo que aprueba el Reglamento de la Ley N.º 30021, Ley de Promoción de la Alimentación Saludable. 2017. [acceso 20 fev 2020]. Disponível em: [http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4\\_uibd.nsf/5289E04A2A160ABD052581A10070E6CE/\\$FILE/2\\_decreto\\_supre\\_017\\_de\\_alimentacion.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/5289E04A2A160ABD052581A10070E6CE/$FILE/2_decreto_supre_017_de_alimentacion.pdf).
29. Peru. Ministerio de Salud del Perú. n.º 012-2018-SA. Manual de Advertencias Publicitarias. Lima: MINSAs; 2018.
30. WTO. World Trade Organization. Minutes of the meeting of 8-9 November 2017.[internet].[acceso 20 fev 2020]. Disponível em: <https://alianzasalud.org.mx/wp-content/uploads/2018/05/omc-bloqueo-mx-vs-etiquetado-peru-30-04-18.pdf>
31. WTO. World Trade Organization. Minutes of the meeting of 30-31 October 2013. [internet].[acceso 20 fev 2020]. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/G/TBT/M61.pdf&Open=True>
32. Oie R. 7 de cada 10 hogares cambian sus hábitos de consumo [internet]. 2019 [acceso em 11 dez 2019]. Disponível em: <https://www.kantarworldpanel.com/pe/Noticias/7-de-cada-10-hogares-cambian-sus-habitos-de-consumo>.
33. Luna F. Etiquetado: Primeros resultados en autoservicios [internet]. 2019 [acceso em 11 dez 2019]. Disponível em: <https://www.kantarworldpanel.com/pe/Noticias/ Etiquetado-Primeros-resultados-en-autoservicios>.
34. Llaja L. Marca peruana invierte 200 mil dólares para no tener octógonos [internet]. 2019 [acceso em 11 dez 2019]. Disponível em: <https://www.mercadonegro.pe/publicidad/inca-chips-se-convierte-en-el-primer-snack-peruano-libre-de-octogonos/>.